

PARECER Nº 01/2024 DO PROCESSO 23106.026722/2024-97
INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIPLOMA POST MORTEM

Magnífica Reitora e presidente do Conselho Universitário da Universidade de Brasília, Professora Márcia Abrahão Moura

Encaminhado parecer conforme solicitado na mensagem 11220925

INSTRUÇÃO E HISTÓRICO

O processo chega a este relator assim instruído:

I - Histórico escolar de graduação de Honestino Monteiro Guimaraes

II - Cópia da troca de mensagens de e-mail entre o grupo Memória, proponente da concessão do diploma *post mortem*, e o gabinete da Reitora para agendamento de reunião sobre o tema.

III - Registros fotográficos de encontro ocorrido no Instituto de Geociências sobre a proposta, com participação da Direção do Instituto, de colegas de Honestino do período em que esteve na UnB, de membros do Diretório Central dos Estudantes da UnB, de representantes da Comissão da Verdade, de egressos do Instituto de Geociências e de familiares de Honestino Guimarães

IV - Cópia da matéria vinculada pela página UnB Notícias sobre a reunião ocorrida em 07/03/2024 na qual a Magnífica Reitora da Universidade de Brasília, professora Marcia Abrahão Moura, acompanhada de outros membros da administração, recebeu o referido grupo e a Direção do IG.

V - Texto de abaixo assinado intitulado “UM DIPLOMA PARA HONESTINO A luta por dignidade ensina, a memória registra, o exemplo impõe: DITADURA NUNCA MAIS!”

VI - Despacho da Direção do Instituto de Geologia informando a reunião ocorrida no IG (cujo registro fotográfico já foi citado), em que se deu a integração dos pleitos coincidentes, uma vez que a própria Direção havia tomado iniciativa semelhante à do grupo Memória (23106.145911/2023-87). O mesmo despacho solicita manifestação do colegiado dos cursos de graduação do Instituto de Geociências.

VII - Despacho do colegiado dos cursos de graduação do Instituto de Geociências informando as seguintes deliberações:

a) Reintegração ao quadro discente do curso de Geologia do Instituto de Geociências do Sr. Honestino Monteiro Guimarães.

b) A concessão do diploma de conclusão do curso em Geologia, na modalidade *post mortem*, ao Sr. Honestino Monteiro Guimarães.

Considerando

i) que o seu desligamento foi realizado de forma arbitrária,

ii) que faltavam apenas 11 créditos para a conclusão do curso à época e

iii) a conjuntura e condições que levaram ao desaparecimento do referido estudante da primeira turma do curso de Geologia

VIII- Ata da reunião de colegiado dos cursos de graduação do Instituto de Geociências em que ocorreu as referidas deliberações

IX - Ata da 326ª Reunião do Conselho do Instituto em que foram aprovados os encaminhamentos do colegiado dos cursos de graduação.

X - Despacho da Direção do IG encaminhando o processo aos cuidados da Magnífica Reitora.

XI - Solicitação de informações à SAA, por parte da Reitora, quanto à situação formal do ex-estudante na UnB e quanto à existência de regulamentação que trate de trâmite interno para concessão de diploma post mortem ou proposta de procedimento a ser seguido.

XII - Cópia da microficha referente aos documentos com dados pessoais do ex-estudante Honestino Monteiro Guimarães encaminhada pela SAA em resposta à solicitação.

XIII - Despacho do Secretário de Administração acadêmica encaminhando o referido dossiê e informando, dentre outras coisas, que:

a) Não consta no acervo acadêmico do estudante documento que demonstre a motivação para seu desligamento, ocorrido no segundo semestre de 1968.

b) Não há registro de concessão prévia de diploma post mortem na UnB, tampouco regulamentação a respeito.

No mesmo despacho são sugeridos o registro de crédito concedido referente à disciplina Geoquímica (112089), no semestre 68/1 e a confecção do diploma com apostila no verso informando: Diploma *post mortem*, registrado nos termos do processo em tela.

XIV - Despacho do Decanato de Ensino de Graduação manifestando concordância com os encaminhamentos feitos pela SAA, acrescentando que os requisitos exigidos pela Resolução CEPE nº 123 de 2023 para dispensa de componente curricular foram atendidos, e que, em analogia ao que ocorre em processos excepcionais de outorga de grau, é de fato de competência do colegiado do curso atestar as condições para diplomação.

XV - Despacho da Magnífica Reitora restituindo o processo para a SAA para esclarecimento sobre os componentes curriculares nos quais os créditos deveriam ser concedidos a fim de atender à decisão do Conselho do Instituto de Geociências

XVI - Resposta da SAA informando que a concessão de créditos na disciplina Geoquímica de fato permitiria contabilização do número de horas pendentes para que o histórico escolar do ex-estudante Honestino Monteiro Guimarães não possua pendência em relação à quantidade de créditos exigidos pelo curso de Geologia, mas as disciplinas Geologia Econômica (112097) e Prospecção (112216), nas quais o ex-aluno estava matriculado no seu último semestre na UnB, por serem obrigatórias do curso, também deveriam ser registradas com crédito concedido.

ANÁLISE FORMAL

Trata-se de solicitação de concessão de Diploma *post mortem* ao ex-aluno Honestino Monteiro Guimaraes. Não há, no conjunto de normas institucionais vigentes, conforme já atestado pela SAA, menção à modalidade de diplomação requerida, não havendo também qualquer norma que implique óbice para sua concessão. Assim, com base no disposto no Art. 4º do Regimento Geral que determina como atribuição do Conselho Universitário resolver casos omissos do próprio regimento, e em analogia ao que dispõe o inciso XV do mesmo Artigo (o qual atribui também ao CONSUNI a responsabilidade pelos processos de títulos honoríficos), entendo ter este Conselho Superior a legítima prerrogativa de aprovar a concessão do diploma *post mortem*, com máximo respaldo do princípio constitucional da autonomia universitária.

Conforme demonstra os demais documentos que compõem o processo em tela, há ainda duas demandas vinculadas, quais sejam a reintegração do ex-aluno e concessão de créditos em 3 disciplinas. Cumpre destacar que, de fato, a regularização do vínculo institucional, bem como da situação curricular, são condições para confecção de diploma nos termos do Estatuto da Universidade de Brasília, que em seu Artigo 64 dispõe:

“Ao aluno regular que concluir curso de graduação(grifo do relator) ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade confere o grau e expede o correspondente Diploma”

A mesma condição é expressa no Artigo 162 do Regimento Geral da UnB.

Em relação à concessão dos créditos, o despacho DEG nº 11193616 já dá conta de atestar que as condições formais estabelecidas pela Resolução CEPE nº 123 de 2023 foram cumpridas, não havendo também razão para se impor empecilho ao registro dos créditos concedidos conforme decidiu o colegiado de graduação e corroborou o Conselho da Unidade.

Em relação à reintegração, a despeito de ter sido aprovada na Unidade acadêmica, conforme indica a Resolução CEG nº 01 de 2023 sobre o tema, faço a seguinte consideração:

A Resolução citada acima define, em seu Artigo 1º que

“A reintegração é o processo pelo qual o(a) estudante com o vínculo interrompido pelo desligamento da Universidade de Brasília pode reingressar para finalizar seu curso, desde que atenda às condições e critérios estabelecidos pela Instituição”

A Resolução CEPE nº 41/2004, por sua vez, estabelece, em seu Artigo 82, que

“O estudante de Graduação será desligado da Universidade nas seguintes situações:

- I- Abandono de curso;
- II - Voluntariamente;
- III - Jubilamento;
- IV - Rendimento acadêmico”

Dessa forma, a reintegração, nesse caso, legitimaria o desligamento ocorrido em 1968 cuja motivação não está documentalmente registrada (vide despacho da SAA nº 11192649), enquanto são fartas as evidências de que o mesmo se deu de forma arbitrária (vide parecer do colegiado de graduação nº 11088947), contrariando os princípios republicanos mais caros à Universidade de Brasília. Pelo exposto, este relator entende que, mais apropriado que o registro de reintegração no histórico, seria a aprovação, por este Conselho Universitário, da anulação do ato administrativo do desligamento do ex-estudante, o que faria cumprido o requisito para confecção do diploma.

ANÁLISE DE MÉRITO

A análise precedente dá conta de demonstrar não haver óbice para a concessão de diploma *post mortem* se assim decidir esse CONSUNI. Tal diploma, diferente dos ordinariamente emitidos pela UnB, que se prestam, pragmaticamente, a habilitarem seus portadores para as respectivas atividades profissionais, nesse caso, obviamente, tem objetivo de homenagem, reconhecimento e, nesse caso, reparação. Assim, atendidos os critérios formais, conforme exposto, a análise do mérito consiste em avaliar se tal homenagem é devida e apropriada, o que não se pode fazer sem alusão aos fatos históricos motivadores do pedido; o faço de forma resumida, não por falta do que dizer, mas pelo contrário, por serem muitos e de amplo conhecimento, mas cujo registro nesse parecer, ainda que superficialmente, é imperioso.

Honestino Guimarães foi um notável líder estudantil cuja trajetória se entrelaça profundamente com a história da Universidade de Brasília e a luta contra a ditadura militar. Honestino ingressou na UnB em 1966 para cursar Geologia, período em que o país estava sob o regime militar instaurado pelo golpe de 1964, com restrição de liberdades civis e perseguição de opositores políticos. Na universidade, se destacou por sua militância ativa e habilidade de mobilização, tornando-se uma voz crucial na resistência estudantil contra o autoritarismo.

Em 1968, Honestino assumiu a presidência do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UnB e, posteriormente, em 1971, foi eleito presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE). Sua liderança ocorreu em um momento crítico, quando a repressão aos movimentos estudantis se intensificava. A UnB foi palco de inúmeras manifestações e protestos que exigiam o retorno à democracia e o fim das perseguições políticas. Em 1968, durante a invasão da universidade pelas forças militares, Honestino se destacou na defesa dos direitos estudantis e da autonomia universitária. Foi também naquele ano que teve efetivado seu desligamento da UnB, onde não só liderou protestos, mas também articulou ações em nível nacional, fortalecendo a rede de resistência estudantil.

Após anos de luta e resistência, Honestino Guimarães foi preso pelo regime militar em 10 de outubro de 1973, e desde então, desapareceu sob circunstâncias nunca esclarecidas, tornando-se um dos muitos desaparecidos políticos do período, e interrompendo também uma carreira profissional que se desenhava de grande sucesso. O desaparecimento de Honestino Guimarães o transformou em um símbolo da resistência contra a opressão, sua memória continua a inspirar gerações de estudantes a perseguir a justiça e a transformação social. Assim, conceder-lhe um diploma *post mortem* não apenas reconheceria formalmente sua dedicação e sacrifício, mas também corrigiria uma injustiça histórica, honrando sua memória e simbolizando a resistência contra a tirania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Como visto, o diploma, se concedido, se revestirá de profunda importância para a memória de Honestino Guimarães, e de especial significado para seus familiares, amigos, admiradores e para todos que acreditam nos ideais de resistência e liberdade que esse nome passou a representar. Porém, o simbolismo desse ato transcende esses aspectos mais diretamente relacionados ao próprio Honestino para compor uma inequívoca mensagem da instituição a toda a sociedade, deixando explícito o compromisso da UnB com a justiça, a democracia e a história, a despeito daqueles que insistem em contestar os fatos de inúmeras formas testemunhados de um período sombrio no nosso país, um negacionismo que precisa ser combatido com todas as forças, sobretudo em respeito a cada vítima, direta ou indireta, da ditadura, a cada mãe que sofre a perda prematura de um filho ou a eterna angústia de seu desaparecimento, a cada pessoa torturada por insistir em fazer valer seu direito de ser livre para discordar, a cada instituição também ferida pelo autoritarismo e a cada ser humano que condena a barbárie.

Cabe ressaltar, por fim, que o Regimento Geral da UnB estabelece em seu Artigo 161 que:

“A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação é feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, ou, por delegação, a outro dirigente da Universidade”

Ainda que não constasse nesses termos no Regimento, seria certamente sugestão deste relator que se dê máxima publicidade ao ato, caso a concessão do diploma venha a ser aprovada pelo CONSUNI. É através de ações como essa que a Universidade mostra claramente que seu papel na construção de um país melhor vai muito além do compromisso com a formação de profissionais competentes e éticos, mas se estende à coragem de demarcar claro posicionamento diante de questões pertinentes no âmbito da cidadania.

Em suma, por todo o exposto, **emito parecer favorável à concessão do diploma post mortem para HONESTINO GUIMARÃES, no curso de Geologia da Universidade de Brasília, mediante anulação de seu desligamento da instituição e registro de concessão dos créditos remanescentes em seu histórico**, para consideração pelo Conselho Universitário.

Aproveito para parabenizar os envolvidos pela iniciativa. Como disse a professora e escritora Betty Almeida em seu livro Paixão de Honestino, publicado pela Editora UnB,

“A criança que sonhou ser presidente da República teve uma vida curta e intensa, de luta e paixão pela liberdade e hoje faz parte da história”

Escreve-se aqui mais um importante capítulo dessa história.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira**, **Membro do Conselho Universitário**, em 05/06/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11300551** e o código CRC **ED14F4F0**.

Referência: Processo nº 23106.026722/2024-97

SEI nº 11300551